



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

Projeto de Lei nº 4.966

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 183.400,00 (cento e oitenta e três mil quatrocentos reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 4.513/2017 – Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária.

Suplementação

08.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Indústria e Comércio - SMIC

08.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Indústria e Comércio

08.001.22.661.0016.2.054. Pagamento de salários e encargos sociais

159 - 3.1.90.13.00.00 000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 800,00

161 - 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

JURÍDICA R\$ 52.500,00

08.001.22.661.0016.2.055. Manutenção das atividades do Departamento de Indústria e Comércio

163 - 3.3.90.14.00.00 000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL R\$ 2.000,00

165 - 3.3.90.36.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

FÍSICA R\$ 2.000,00

168 - 4.4.90.52.00.00 000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 77.000,00

08.002.00.000.0000.0.000. Departamento do Trabalho e Emprego

08.002.11.333.0017.2.059. Pagamento de salários e encargos sociais

176 - 3.1.90.11.00.00 000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -

PESSOAL CIVIL R\$ 44.500,00

177 - 3.1.90.13.00.00 000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 600,00

178 - 3.1.91.13.00.00 000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 4.000,00

Total Suplementação: R\$ 183.400,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o cancelamento parcial de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

08.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Indústria e Comércio - SMIC

08.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Indústria e Comércio

08.001.22.661.0016.2.054. Pagamento de salários e encargos sociais

158 - 3.1.90.11.00.00 000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -

PESSOAL CIVIL R\$ 40.500,00

160 - 3.1.91.13.00.00 000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 6.800,00

08.001.22.661.0016.2.055. Manutenção das atividades do Departamento de Indústria e Comércio

166 - 3.3.90.39.00.00 000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 121.500,00

08.001.22.661.0016.2.057. Melhoramento e expansão da infraestrutura industrial

171 - 3.3.90.39.00.00 000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 600,00

08.001.23.691.0016.1.058. Fomento do comércio e serviço

174 - 3.3.90.39.00.00 000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 5.000,00

08.002.00.000.0000.0.000. Departamento do Trabalho e Emprego

08.002.11.128.0017.2.061. Manutenção da Escola de Gestão Pública de Palmeira - Lei nº 4.071/2016

175 - 3.3.90.39.00.00 000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 5.000,00

08.002.11.333.0017.2.059. Pagamento de salários e encargos sociais

179 - 3.3.90.46.00.00 000 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO R\$ 4.000,00

Total Redução: R\$ 183.400,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de fevereiro de 2018.



Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral

JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa alteração orçamentária entre dotações destinadas a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

A Secretaria de Municipal de Indústria e Comércio vem requerer a presente abertura de Crédito Adicional Suplementar tendo em vista a necessidade de atendimento na totalidade da folha de pagamento e encargos para os servidores municipais da referida Secretaria. Também com objetivo de contemplar investimentos previstos e planejados para atender demandas relacionadas a capacitação da população e reforço da dotação orçamentária para aquisição de materiais e equipamentos permanentes com objetivo de estruturação da Secretaria de Indústria e Comércio com objetivo de atender projetos conforme planejamento para 2018.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de fevereiro de 2018.

Edir Havrechaki
Prefeito Municipal